



REGULAMENTO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE SANTA MARIA

DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Considerando que já existe o “Regulamento do Complexo Desportivo de Santa Maria”, concretamente o Regulamento nº 2/2011/A, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 206, de 26 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 2º o Município de Vila do Porto é a entidade proprietária do Complexo Desportivo de Santa Maria e a gestão deste está cometida à empresa municipal SDMSA,EEM a quem compete apreciar, fiscalizar, dinamizar e superintender o funcionamento de todas as ações desportivas, culturais, recreativas ou outras que venham a ser desenvolvidas nas instalações e equipamentos do CDSM podendo nomear um Responsável de Instalações;

Considerando que a empresa municipal SDMSA,EEM, está em processo de internalização, iniciado em 1 de janeiro de 2015, com vista à sua extinção.

Considerando que o Complexo Desportivo de Santa Maria, adiante designado pelas iniciais CDSM, é um espaço com várias valências para atender às necessidades desportivas, quer para a melhoria qualitativa da vertente competitiva, quer para o fomento da componente de recreação e lazer. Os munícipes, individualmente ou de forma coletiva, através do movimento associativo ou da comunidade escolar, podem assim aceder à prática de diversas modalidades desportivas no Complexo Desportivo.

O CDSM, agregado num só polo, isto é, campo de futebol, pista de atletismo, pavilhão gimnodesportivo, piscina, campos de ténis, sala de ginástica e sala de formação, permite potenciar a melhoria da prática da atividade desportiva possibilitando ao município implementar e apoiar o desenvolvimento desportivo na ilha de Santa Maria.

E proporcionar o apoio às escolas do concelho e à comunidade através da cedência das instalações a associações, clubes, entidades, organizações e indivíduos que delas pretendam usufruir.

Em matéria de atribuições municipais, perseguem os Municípios tudo o que respeita aos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, à promoção do desporto e da cultura, conforme se dispõe na alínea f) do nº 2 do artigo da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Assim, para garantir um funcionamento eficaz das instalações é necessário que o CDSM disponha de um Regulamento Geral de Funcionamento que, embora apontado à sua boa



operacionalidade interna, estabeleça com clareza as condições de utilização respetiva por parte de todos os interessados. Pelo que,

Importa proceder à revisão do referido Regulamento por forma a enquadrar a respetiva gestão que fica confiada ao Município, entidade proprietária do CDSM.

Nestes termos, ao abrigo da aplicação conjugada dos artigos 135º a 140º, 142º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, e alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, previamente à competente aprovação final por parte da Assembleia Municipal e ouvindo-se ainda as entidades do associativismo desportivo, delibera aprovar e remeter para discussão pública, na forma e termos legais, o projeto de Revisão do Regulamento do Complexo Desportivo de Santa Maria, regendo-se este pelo clausulado seguinte:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento estabelece os princípios gerais, as condições de cedência, regras de acesso e normas de utilização das instalações e equipamentos integrados no CDSM.
2. Este regulamento orienta o CDSM no sentido de contribuir para o bem estar da população como centro de lazer e ocupação dos tempos livres, através da prática salutar de atividades físicas, subordinando-se às disposições legais em vigor para os equipamentos desportivos desta natureza.
3. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se parte integrante das instalações desportivas os respetivos logradouros, instalações complementares e balneários, bem como o equipamento afeto à prática desportiva que nelas esteja instalado.
4. No CDSM serão adotadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direção Regional de Saúde e pelas demais Instituições competentes.

Artigo 2º

Entidade proprietária, gestão, princípios orientadores e seguros

1. O Município de Vila do Porto é a entidade proprietária do CDSM tendo a respetiva gestão a seu cargo, competindo-lhe apreciar, fiscalizar, dinamizar e superintender o funcionamento de todas as ações desportivas, culturais, recreativas ou outras que venham a ser desenvolvidas nas instalações e equipamentos do CDSM, podendo nomear um *Diretor Técnico das Instalações*.



2. Tratando-se de uma infraestrutura desportiva de natureza pública, a mesma deve ser gerida com a máxima rentabilização dos espaços, equipamentos e otimização dos recursos humanos.
3. As instalações devem estar ao dispor de todos os praticantes de forma a permitir a dinamização e o aumento da prática desportiva e da atividade física em geral.
4. As instalações mencionadas no artigo 3º destinam-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de atividades desportivas, podendo, em situações pontuais, ser objeto de utilização para outros fins.
5. Os utilizadores em regime de utilização individual ou entidades com prática informal dispõem de seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação aplicável em vigor.
6. Quando integrando coletividades, escolas, clubes ou associações, o seguro referido no número anterior é da exclusiva responsabilidade das entidades referidas para os utilizadores por aquelas enquadrados.
7. Antes de iniciarem as suas atividades, as entidades utilizadoras deverão apresentar uma declaração comprovativa da apólice de seguro em vigor.
8. O Município efetuará um seguro de responsabilidade civil geral destinado a cobrir acidentes e danos que ocorram no CDSM.
9. O Município não será responsável por quaisquer acidentes e danos que ocorram no CDSM por motivos alheios ao seu funcionamento e vigilância normais e que não estejam cobertos pelo seguro de responsabilidade civil geral referido no ponto anterior, nomeadamente os derivados de possíveis lesões físicas resultantes da prática da atividade física em si, e, bem assim, os danos ou prejuízos emergentes de furto, roubo ou quaisquer tentativas deles.

Capítulo II

CONCEÇÃO E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Artigo 3º

Instalações

1. O Complexo Desportivo de Santa Maria inclui as seguintes instalações:
 - a. Um pavilhão gimnodesportivo;
 - b. Uma piscina;
 - c. Um campo de futebol, circundado por uma pista de atletismo;
 - d. Dois campos de Ténis;
 - e. Uma sala de ginástica;
 - f. Uma sala de formação;
 - g. Espaços de repouso;
 - h. Zonas de serviços anexos, compreendendo os locais dos vestiários, balneários e sanitários para os banhistas, instalações para deficientes, receção, gabinetes



de apoio administrativo, gabinete de apoio técnico, gabinete dos agentes de segurança, sala de reuniões e os locais de arrecadação de material de animação e de treino;

- i. Zona de serviços técnicos, que inclui as instalações para o tratamento da água, aquecimento de águas e climatização, instalações elétricas e de um modo geral, todos os locais indispensáveis para a condução dos dispositivos das instalações técnicas;
- j. Zona de serviço complementar ou zona de público, que compreende todos os espaços e serviços, independentes dos circuitos dos atletas, e acessíveis ao público espectador e visitante, sala de reuniões, sala para a Comunicação Social, bancadas e outros espaços complementares de animação e recreação.

Artigo 4º

Períodos e horários de funcionamento

1. As instalações do CDSM funcionam durante todo o ano, podendo existir um período de encerramento, visando assegurar a manutenção das instalações e férias do pessoal.
2. O horário do CDSM e os respetivos dias de funcionamento das instalações são definidos pelo Município e afixado em local destinado para o efeito e divulgado no site oficial do Município de Vila do Porto.
3. Os horários podem ser alterados e reajustados desde que as condições de cedência/utilização o justifiquem e o Presidente da Câmara o determine. (o Vereador com o pelouro do desporto pode agir no âmbito de competência delegada)

Artigo 5º

Cumprimento dos horários

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os horários concedidos deverão ser rigorosamente cumpridos não podendo o final de uma atividade perturbar o início da atividade seguinte.
2. Em todas as cedências será concedida uma tolerância de 15 minutos para o início da atividade ou presença do técnico/responsável e praticantes, finda a qual será o atraso considerado *falta* ao compromisso de cedência/utilização.
3. O tempo cedido a qualquer instituição, grupo ou indivíduo inclui a entrada e a saída do espaço da atividade em si utilizado.

Artigo 6º

Interrupção de funcionamento

1. O Município poderá interromper o funcionamento das instalações, caso julgue conveniente, por motivos de reparação de avarias, realização de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária.
2. Poderão de igual forma ser interrompidas as atividades desportivas ou quaisquer outras atividades programadas, caso as instalações sejam solicitadas para a realização



de eventos desportivos específicos ou de outra natureza, mediante autorização do Presidente da Câmara. (o Vereador com o pelouro do desporto age no uso de competência delegada).

3. Nos casos previstos nos números anteriores, deverá o Município, sempre que possível, comunicar aos utilizadores, com 72 horas de antecedência, devendo compensar a entidade com a atribuição de outras horas para o desenvolvimento da atividade prevista.

Capítulo III **COMPETÊNCIAS**

Artigo 7º

Competências

1. **É da competência do Presidente da Câmara sob parecer do Vereador com o pelouro do Desporto :**
 - a. Nomear o(a) Diretor Técnico de Instalações do CDSM;
 - b. Definir o número de pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços disponíveis nas instalações do CDSM;
 - c. Tomar as medidas entendidas como necessárias para o bom funcionamento e a um melhor aproveitamento dos espaços e recursos existentes;
 - d. Zelar pela cobrança das taxas de utilização previstas ou conceder isenção de pagamento de prestação de serviços associada à utilização;
 - e. Decidir sobre todos os pedidos de cedência (por escrito da entidade interessada) e classificá-los de acordo com as prioridades;
 - f. Comunicar por escrito aos interessados o deferimento ou indeferimento do pedido de utilização ou cedência, ou os dias, horas e espaços de utilização que lhes são concedidos, bem como o balneário/vestiário a ocupar/utilizar e as condições de ocupação/utilização;
 - g. Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações para manifestações culturais, recreativas ou outras;
 - h. Resolver os casos omissos.

Artigo 8º

Diretor(a) Técnico(a) de Instalações

1. **É da competência do Diretor Técnico de Instalações:**
 - a. Zelar pela adequada administração e gestão de todos os espaços do CDSM, em consonância com as orientações emanadas superiormente;
 - b. Planear toda a utilização desportiva dos equipamentos e instalações, de acordo com as orientações emanadas superiormente;
 - c. Assegurar o cumprimento do clausulado no Regulamento;



- d. Afixar em local acessível ao público, até 30 de setembro de cada ano, um mapa onde estejam descritos os tempos e os espaços cedidos aos clubes/instituições e demais utentes durante a época desportiva;
- e. Coordenar e organizar o serviço dos trabalhadores afetos ao CDSM;
- f. Elaborar uma ficha resumo mensal com os indicadores que permitam analisar a utilização das instalações;
- g. Propor as alterações no funcionamento das instalações que julgue convenientes para melhorar o seu funcionamento em geral.

Artigo 9º

Trabalhadores do CDSM

1. Além dos conteúdos funcionais que decorram já normalmente da lei, os trabalhadores em serviço no CDSM zelarão pela defesa e conservação das instalações e pela fiscalização da sua correta utilização, desenvolvendo ainda todas as demais ações decorrentes do cargo que ocupam.
2. Sem prejuízo dos conteúdos funcionais que decorram já normalmente da lei, em especial o pessoal auxiliar e o nadador salvador zelarão por:
 - a. Abrir e fechar as instalações;
 - b. Ligar e desligar os sistemas de iluminação e de aquecimento de água e todos os demais equipamentos necessários ao correto funcionamento do CDSM;
 - c. Cuidar da limpeza e higiene das instalações;
 - d. Fornecer aos utentes as informações relativas ao funcionamento dos diversos serviços do CDSM;
 - e. Facultar aos clubes e associações o material necessário e disponível às diversas atividades desportivas, exceto o material não fixo em que deverão utilizar material próprio;
 - f. Entregar e receber, após conferir o seu estado de conservação, o material utilizado que pertença ao património e que esteja sob a sua responsabilidade;
 - g. Fazer todos os registos de movimento diários em fichas apropriadas;
 - h. Fazer cumprir os horários estabelecidos, tanto de utilização dos recintos desportivos como dos balneários;
 - i. Verificar o estado dos balneários após a sua utilização e registar de imediato alguma ocorrência que indique danificação dos materiais e equipamentos;
 - j. Participar todas as ocorrências ao(à) Diretor(a) Técnico(a) do CDSM;
 - k. Atender e resolver todos os casos eventuais que, por serem pontuais, não estejam referenciados no presente regulamento;
 - l. Comunicar ao(à) Diretor(a) Técnico(a) do CDSM todas as resoluções que tenha tomado na sequência da alínea anterior;
 - m. De forma geral, colaborar e auxiliar os utentes dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das funções que lhe estão confiadas;
 - n. Acatar as disposições em vigor e as indicações superiormente formuladas colaborando ativamente no cumprimento de toda a regulamentação existente.



3. Para além das competências estabelecidas na lei vigente para os trabalhadores administrativos, os trabalhadores da área administrativa, zelarão, designadamente, por:
 - a. Informar os utentes ou possíveis interessados da oferta de serviços das valências existentes no CDSM, entregando-lhes sempre que se justifique um folheto informativo e um modelo de contrato;
 - b. Registar e encaminhar todos os pedidos de utilização regular ou requerimentos de cessação da utilização;
 - c. Registar, receber e guardar as receitas provenientes da utilização das instalações;
 - d. Emitir os documentos contabilísticos obrigatórios por lei;
 - e. Garantir a segurança dos objetos de valor que lhes são confiados;
 - f. Comunicar aos utilizadores as eventuais alterações na cedência ou utilização das instalações;
 - g. Fazer todos os registos de movimento diários em fichas apropriadas;
 - h. Assegurar todas as tarefas correntes do CDSM aquando das ausências do(a) Diretor(a) Técnico(a) do CDSM;
 - i. Atender e resolver todos os casos eventuais que, por serem pontuais, não estejam referenciados no presente regulamento;
 - j. Comunicar ao(á) Diretor(a) Técnico(a) do CDSM todas as resoluções que tenha tomado na sequência da alínea anterior.
4. Às pessoas com funções na gestão ou outros serviços do CDSM cabe a responsabilidade, especialmente nos seus setores de atuação, de cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento sendo-lhes vedadas quaisquer alterações do mesmo.

Capítulo IV

CEDÊNCIA E LOCAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 10º

Prioridades

1. No respeito pelo estabelecido no presente regulamento, o Município poderá facultar a utilização das instalações do CDSM à comunidade, através das associações desportivas, clubes, escolas e outras entidades públicas ou privadas, organizações e indivíduos.
2. Os pedidos de cedência das instalações do CDSM devem ser dirigidos por escrito para o Presidente da Câmara.
3. As instalações do CDSM serão cedidas, preferencialmente, para atividades desportivas, assim como atividades de interesse municipal.
4. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas, sendo vedada a sua cedência a outra entidade.



5. No caso de serem estabelecidos protocolos nas condições do número anterior, deve ser sempre salvaguardada a utilização semanal das diferentes valências por grupos organizados informalmente ou utentes individuais.
6. A utilização para a cedência/utilização/locação só é válida após a assinatura de um documento, tipo contrato de utilização, a fornecer pelos serviços competentes, no qual constarão as regras específicas de utilização.
7. Haverá lugar à anulação do protocolo ou do contrato de cedência por incumprimento dos pressupostos consignados no respetivo documento ou por motivos ponderosos imputáveis à entidade utilizadora que assim fundamentadamente o justifiquem.

Artigo 11º

Regime de cedência

1. A prioridade na cedência das instalações é da exclusiva responsabilidade do Presidente da Câmara, de acordo com a análise e pertinência da utilização tendo em vista o interesse municipal.
2. No caso de se verificar sobreposição de pedidos da mesma pertinência, será respeitada a ordem de entrada dos pedidos.
3. Em caso de dúvida o assunto será remetido para reunião de câmara para decisão.

Artigo 12º

Tipos de cedências

1. Consideram-se dois tipos de cedências:
 - a. Regular - aquela que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano ou época desportiva;
 - b. Eventual - aquela que, mediante acordo específico, prevê a utilização esporádica das instalações quando as mesmas não se encontram ocupadas.
2. Os pedidos de utilização com carácter pontual deverão ser solicitados com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência.

Artigo 13º

Pedidos de cedência

1. Os interessados em cedências regulares para a época desportiva seguinte deverão formalizar o seu pedido, por escrito, até 31 de agosto, indicando claramente:
 - a. Espaços de utilização, com indicação de dias da semana e das horas de ocupação;
 - b. Atividade ou Modalidade Desportiva que pretende praticar.
 - c. Nome dos técnicos ou responsáveis;
 - d. Número aproximado de praticantes e seu escalão etário e sexo;
 - e. Período de ocupação anual (aulas curriculares ou extra-curriculares, treinos e/ou competições oficiais).



2. Os pedidos apresentados fora dos prazos previstos, poderão vir a ser atendidos, caso se verifique disponibilidade das instalações.
3. A cedência das instalações processar-se-á pelo tempo estritamente necessário ao prosseguimento das atividades a desenvolver.
4. As autorizações de cedência de carácter regular não incluem dias feriados.
5. No ato do requerimento, todos os requerentes deverão assinar um documento de aceitação dos termos deste regulamento.

Artigo 14º

Pedidos para Competições Oficiais e Espetáculos Desportivos

1. Os pedidos para a realização de competições oficiais terão de ser efetuados com o mínimo de 15 dias de antecedência, salvo caso de força maior, competindo ao Presidente da Câmara e ao Vereador com o pelouro do desporto, analisar as prioridades.
2. Os pedidos de utilização das instalações para a realização de competições e espetáculos desportivos devem ser dirigidos pela entidade organizadora, por escrito, para o Presidente da Câmara, devendo conter os seguintes elementos:
 - a. Identificação da entidade requerente, com indicação do responsável pelo evento;
 - b. Identificação da instalação pretendida;
 - c. Modalidade, sexo e escalão;
 - d. Identificação do evento e nível de competição, quando aplicável;
 - e. Nome das equipas participantes, quando aplicável;
 - f. Data e hora do início do jogo ou competição, incluindo o período de tempo destinado ao treino de aquecimento;
 - g. Hora pretendida para a abertura das instalações;
 - h. Tempo previsto para o evento.

Artigo 15º

Cedência simultânea

As instalações poderão ser cedidas no mesmo período de tempo a várias entidades, sempre que as condições técnicas e de segurança das mesmas o permitam, sem prejuízo para qualquer das partes.

Artigo 16º

Encargos de cedência para competições oficiais ou oficializadas

Aquando da realização de uma competição oficial ou oficializada, todos os encargos bem como a organização da mesma, serão da inteira responsabilidade e da Entidade organizadora.



Capítulo V UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 17º

Regime de utilização

1. As instalações desportivas podem ser utilizadas:
 - a. **Em regime livre** - destinado aos utentes em geral, sem a presença de professores ou monitores;
 - b. **Em regime de aulas** - destinado a utentes pré-inscritos, para aprendizagem, aperfeiçoamento ou prática de atividades desportivas com o acompanhamento de um professor ou monitor tecnicamente habilitado na respetiva modalidade;
 - c. **Em regime escolar** - destinado a grupos escolares sob a orientação e responsabilidade de um profissional com capacidade técnico - pedagógica para o efeito;
 - d. **Em regime de treino/competição** - destinado a grupos, equipas ou associações, sob a sua inteira responsabilidade, com os atletas acompanhados de um técnico/delegado;
 - e. **Em regime pontual** - para cursos de formação ou prática de modalidades que se enquadrem no âmbito das atribuições das instalações.
2. Em casos excecionais, devidamente justificados, poderão ser autorizadas, por períodos determinados, a prática de atividades desportivas em regime diferente dos previstos no número anterior.

Artigo 18º

Prioridades das utilizações

1. Em conformidade com o estipulado no nº 1 do artigo 11º do presente regulamento, a utilização das instalações objeto deste Regulamento será facultada a associações desportivas, clubes, escolas, outras entidades oficiais ou privadas, organizações e pessoas individuais, de acordo com as seguintes prioridades:
 - a. Desporto Federado:
 - i. Provas de âmbito nacional;
 - ii. Provas de âmbito regional;
 - iii. Provas de âmbito local;
 - b. Atividades de recreação e lazer promovidas pela Autarquia;
 - c. Desporto não Federado:
 - i. Provas de âmbito nacional;
 - ii. Provas de âmbito regional;
 - iii. Provas de âmbito local;
 - d. Atividade de Treino dos escalões de formação, do mais baixo para o mais elevado;



- e. Atividade de Treino do Escalão Sénior;
 - f. Utilizadores particulares, em grupo ou de forma individual.
2. As provas oficiais têm prioridade sobre as atividades de treino, as quais serão canceladas, por comunicação do Responsável de Instalações do CDSM, ao utente utilizador e mediante afixação de aviso, com 72 horas de antecedência, sempre que possível.

Artigo 19º

Suspensão da utilização

1. Qualquer utilização prevista poderá ser suspensa nos seguintes casos:
- a. Quando a entidade proprietária necessitar das instalações para atividades que, pelo seu âmbito, mereçam prioridade na sua efetivação, competindo-lhe, porém, comunicar tal facto aos utentes abrangidos, com 72 horas de antecedência;
 - b. Quando o Município necessitar das instalações para sua utilização ou manutenção, competindo-lhe, para o efeito, comunicar o fato por escrito ou afixação de aviso aos interessados, com uma antecedência mínima de 3 dias para as atividades regulares ou eventuais e, de 15 dias para a anulação (antecipação ou adiamento) de competições com carácter oficial.
2. Nos casos previstos no número anterior, os utentes serão compensados no tempo de utilização, de acordo com o calendário disponível.

Artigo 20º

Suspensão e perda do direito de utilização de espaços reservados

1. A entidade ou particular que não pretenda utilizar o espaço cedido, deverá comunicar tal facto à receção ou ao Responsável do CDSM, com a antecedência mínima de 48 horas em relação à hora prevista de utilização, por forma a permitir a redistribuição de espaços.
2. O não cumprimento do estipulado no ponto anterior ou a não apresentação de justificação atendível, após 72 horas da não utilização do espaço que lhe tinha sido cedido, poderá implicar a perda do direito de utilização das instalações por um período mínimo de dois meses.
3. Em consequência da aplicação da medida prevista no número anterior, o interessado só poderá recuperar o mesmo espaço ou hora de utilização se, no entretanto, não tiver o mesmo sido cedido a outra instituição ou utilizador particular.

Artigo 21º

Faltas aos compromissos de utilização/cedência e sua justificação

1. Sem prejuízo do cumprimento do disposto no número 2 do artigo 5º do presente Regulamento, todas as faltas aos compromissos de utilização/cedências deverão ser



- devidamente justificadas, sob pena de poderem determinar o cancelamento definitivo da autorização.
2. A comprovação da existência de 3 faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, é motivo de cancelamento definitivo da autorização.
 3. As faltas dos utentes referenciados nos protocolos celebrados não implicam um reajustamento nas receitas a que o Município tem direito.

Capítulo VI **NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO**

Artigo 22º

Condições de utilização

1. Nenhuma utilização será permitida sem que previamente se mostre pago, quando devido, o preço previsto.
2. Em todas as instalações do CDSM devem ser observadas as boas práticas generalizadas de higiene, limpeza e comportamentais e a legislação em vigor, sendo proibido:
 - a. A entrada de pessoas estranhas aos serviços, nas áreas técnicas e instalações vedadas ao público;
 - b. A prática de atividades incompatíveis com o fim a que se destinam as instalações desportivas, ou que possam incomodar de forma intolerável os demais utentes, pôr em perigo a sua segurança ou a das instalações;
 - c. A prática de quaisquer atos que perturbem o bom funcionamento das instalações ou que ofendam a ordem ou a moral públicas ;
 - d. Mudar e depositar a roupa ou calçado fora das áreas destinadas para o efeito.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e para além das penalidades previstas na lei geral, é proibido transportar garrafas de vidro, latas e outros objetos contundentes para o interior das instalações desportivas.
4. Não é permitida a entrada nas instalações do CDSM de pessoas transportando farnéis e de qualquer espécie de recipientes de vidro, bem como artigos de recreio, salvo se devidamente autorizados para tal, no respeito pelas normas regulamentares e legais em vigor.
5. Todos os utentes são responsáveis pelo material e instalações que lhes forem dados cujo uso lhes foi facultado.
6. As entidades coletivas ou pessoas a título individual a quem for autorizada a utilização das instalações, deverão apresentar aos funcionários, sempre que para tal sejam solicitados, a respetiva credencial comprovativa da autorização.
7. Quando constituídos em grupo, os utentes deverão ser sempre acompanhados por um responsável, o qual, para além do mais, tratará com os funcionários das instalações de tudo o que respeite à sua utilização e assumirá todas as responsabilidades inerentes a essa utilização.
8. Os utentes individuais ou grupos informais, para além da apresentação da identificação também devem assinar um termo de responsabilidade em como estão aptos a praticar a



- modalidade que pretendem, não se responsabilizando o Município pelas lesões físicas dos utentes que possam ocorrer derivadas da prática dessa modalidade.
9. À exceção da área da piscina e anexos, só é permitido o acesso, quer às instalações desportivas quer aos balneários, aos atletas, quando acompanhados do respetivo técnico, professor ou responsável.
 10. Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas áreas de prática desportiva com objetos estranhos a esta atividade.
 11. Os horários de utilização deverão ser cumpridos, particularmente o término da utilização, de modo a não colocar em causa os utilizadores seguintes.
 12. Todos os utentes, quer a nível individual quer a nível coletivo, através do seu responsável, deverão assinar, no final das atividades, um comprovativo da realização das atividades ou *folha de presenças*, fornecido pelo funcionário da instalação.
 13. A manutenção da ordem pública nos jogos oficiais, espetáculos desportivos ou treinos, realizados nas instalações do CDSM é da responsabilidade dos requerentes, devendo ser assegurada nos termos da lei em vigor aplicável na matéria.
 14. O Município não se responsabiliza pelos valores guardados nas instalações que não tenham sido entregues ao funcionário de serviço.
 15. O professor/treinador/responsável deve ser o primeiro a entrar nos espaços que vai ocupar e o último a sair devendo ainda respeitar as orientações dos funcionários.
 16. O incumprimento do disposto no ponto anterior poderá implicar o cancelamento do treino/atividade.
 17. A utilização coletiva das instalações, quando autorizada, só é permitida desde que os praticantes estejam sob a direta orientação e responsabilidade de pessoa com capacidade técnico/pedagógica, previamente indicada, a qual responderá perante o Município, por quaisquer danos causados pelos utentes praticantes sob a sua orientação.

Artigo 23º

Normas de utilização do Pavilhão Desportivo

1. Para além das normas gerais previstas no artigo anterior, devem ser ainda consideradas as seguintes regras específicas para a utilização do pavilhão:
 - a. Será obrigatório a utilização de vestuário e calçado adequados à modalidade desportiva a praticar e, no que concerne ao calçado, que não danifique, em circunstância alguma, o piso do recinto;
 - b. Não é permitido a utilização de ténis sujos ou vindos calçados do exterior;
 - c. No caso particular da modalidade de Andebol, deve sempre garantir-se que a utilização de resina não danifica as paredes, os diversos equipamentos e o piso, sendo expressamente proibido o contacto de mãos com resina nas paredes do pavilhão;
 - d. É obrigatório a utilização de pantufas apropriadas aos utentes com sapatos de sola ou outros vindos do exterior.



Artigo 24º

Normas de utilização da Piscina Municipal

1. Para além das normas gerais previstas no artigo 22º do presente Regulamento devem ser ainda consideradas as regras específicas para a utilização da piscina previstas nos números seguintes.
2. No caso do acesso à piscina será obrigatório:
 - a. Tomar duche, utilizando os chuveiros dos balneários, antes de entrar nas áreas que circundam a piscina;
 - b. Passar pelo lava-pés, molhando-os abundantemente antes da entrada nas zonas que circundam a piscina;
 - c. O uso de fato de banho ou calção adequado à prática da natação, sendo obrigatório o seu uso, qualquer que seja a idade do utente;
 - d. O uso de touca durante o período em que o utente permanecer na água;
 - e. O uso de chinelos nas áreas que circundam a piscina e nos balneários.
3. Aos utentes que não forem autorizados a utilizar a piscina por envergarem vestuário de banho não concordante com as normas da piscina estabelecidas no número anterior, não será restituído a importância do bilhete de entrada.
4. Os utilizadores da piscina poderão adquirir um cartão de utente, renovável semestral ou anualmente segundo o período de funcionamento definido pelo Município e de acordo com o estabelecido no tarifário em anexo.
5. A cada utente será atribuído um cartão de identificação pessoal, que dará acesso à piscina.
6. A perda ou extravio do cartão mencionado no número precedente deve ser comunicada com a maior brevidade possível aos serviços administrativos do Complexo, ficando o utente obrigado a solicitar uma segunda via do mesmo.
7. É obrigatória a apresentação, à entrada e à saída da piscina, do cartão de utente.
8. O acesso aos balneários só deverá ser feito dentro do período permitido pelo cartão, a entrada ocorrerá sempre 10 minutos antes do início da aula e nos 25 minutos posteriores ao fim da aula.
9. No caso da utilização da piscina e anexos é proibido:
 - a. Projetar propositadamente água para o exterior da piscina;
 - b. Cuspir ou assoar-se para as águas da piscina ou para o pavimento;
 - c. Praticar jogos, correr e saltar para a água, exceto se enquadradas em atividade regular e de interesse pedagógico orientada por um docente ou monitor responsável;
 - d. Conspurcar as águas da piscina ou deitar lixo fora dos recipientes destinados a esse fim;
 - e. Entrar na zona destinada a banhistas sem fato de banho apropriado;
 - f. A utilização de boias, barbatanas, bolas, óculos de natação ou de mergulho feitos de vidro e ainda qualquer outro material, didático ou não, que prejudique o normal funcionamento das piscinas, à exceção das aulas de



- natação, cabendo neste caso ao monitor determinar que material e acessórios utilizar;
- g. Usar relógios, anéis, pulseiras, fios, ganchos ou outros objetos suscetíveis de entupir os sistemas de filtragem quando perdidos;
 - h. Usar traje e calçado de rua nas zonas de banho;
 - i. Sentar ou baloiçar nos separadores das pistas;
 - j. Mergulhar ou entrar na piscina sem previamente eliminar cremes, óleos, maquilhagem ou tratamentos da pele suscetíveis de alterar a qualidade da água.
10. Para utilização do regime livre da piscina, os menores de 10 anos terão sempre que ser acompanhados por adultos.
 11. Em qualquer contexto de utilização da piscina (Lazer ou Organizado) por crianças com idade inferior a 3 anos, é obrigatório o acompanhamento do respetivo Encarregado de Educação ou adulto a quem se ache confiada.
 12. O direito de admissão é reservado ao uso da piscina por parte de utentes que se apresentem com feridas cutâneas, mesmo que protegidas com pensos, ligaduras ou adesivos.
 13. No regime livre, as pistas ou zonas da piscina são utilizadas segundo indicação do funcionário de serviço, podendo a mesma pista ou zona ser ocupada simultaneamente por vários utentes no máximo de 5 pessoas por pista.
 14. No regime livre, cada utente maior de 18 anos não poderá fazer-se acompanhar por mais de 2 crianças com idade inferior a 10 anos.

Obs: o nº 12 do anterior regulamento foi suprimido devido a referências discriminatórias.

Artigo 25º

Normas de utilização da Sala de Ginástica

1. Para além das normas gerais previstas no artigo 22º do presente Regulamento devem ser ainda consideradas as regras específicas para a utilização da sala de ginástica previstas nos números seguintes.
2. A sala de ginástica só deverá ser utilizada por uma associação desportiva ou grupo organizado sob a responsabilidade de um monitor.
3. A sala de ginástica deverá ser utilizada preferencialmente para a prática da ginástica, ginástica corporal, ginástica aeróbica/rítmica, yoga, artes marciais e Ténis – de – Mesa.

Artigo 26º

Normas de utilização do Campo de Futebol e das Pistas de Atletismo

1. Para além das normas gerais previstas no artigo 22º do presente Regulamento devem ser ainda consideradas as regras específicas para a utilização do Campo de Futebol e das Pistas de Atletismo previstas nos números seguintes.



2. O Campo de Futebol e as Pistas de Atletismo só deverão ser utilizados por uma associação desportiva ou grupo organizado com a supervisão de um responsável.
3. Na pista de Atletismo o atleta não deve prejudicar as utilizações ou treino dos demais utilizadores.
4. A pista de atletismo poderá ser utilizada para a prática de patins e para ciclismo, desde que os utentes do referido espaço não prejudiquem os demais utilizadores.
5. A utilização da pista por bicicletas ou patins só poderá ser acontecer caso não haja utentes de Atletismo na mesma.
6. A eventual cedência de horas no relvado sintético está dependente das horas de funcionamento do Pavilhão e da Piscina, não estando prevista a abertura deste exclusivamente para uso do campo de futebol, apenas em casos excecionais.
7. As marcações de hora serão normalmente atendidas por ordem de entrada.
8. A autorização de entrada no relvado sintético está dependente da assinatura prévia de um termo de responsabilidade na receção de um elemento do grupo.
9. Todos os atletas devem utilizar os balneários que lhe forem indicados.
10. A utilização do relvado sintético está limitada ao máximo de 2 horas diárias por grupo.
11. Quando requerido, o Município poderá disponibilizar as bolas de futebol que existam no Complexo Desportivo.
12. No relvado do Complexo Desportivo não é permitido o uso de calçado com pitons de alumínio
13. No final da atividade, os utentes devem ter o cuidado de recolher os seus pertences individuais, assim como eventuais garrafas plásticas utilizadas.
14. Eventuais espectadores não estão autorizados a aceder ao relvado, devendo assistir aos jogos/treinos a partir do perímetro exterior da pista de atletismo.
15. É expressamente proibida a colocação de qualquer publicidade sem autorização prévia do Município.
16. Qualquer situação omissa nas presentes normas será resolvida pelo Município ou pelo Diretor Técnico(a) do CDSM.

Artigo 27º

Normas de utilização dos Vestiários/Balneários

1. Para além das normas gerais previstas no artigo 22º do presente Regulamento devem ser ainda consideradas as regras específicas para a utilização dos vestiários/balneários previstas nos números seguintes.
2. É proibido a utilização de instalações destinadas a um sexo por indivíduos do sexo oposto, podendo os infratores ser alvo de sanções.
3. Só será permitida a entrada de acompanhantes nos vestiários no caso de crianças até 7 anos de idade, sendo as instalações a utilizar dependentes do sexo da pessoa que as acompanhe.
4. Nos balneários é obrigatório o uso de chinelos.
5. Nos balneários é proibido subir para cima dos bancos com bengaleiro.
6. Não é permitido vestir-se ou despir-se fora dos vestiários.



7. No caso de ter utilizado um cacifo, deverá o utente deixá-lo limpo e vazio após o treino ou atividade, de modo a poder ser utilizado por outro utente.

Artigo 28º

Guarda de objetos

1. Nas instalações só podem ser guardados objetos pessoais ou vestuário, pelo tempo de um período de utilização e, no caso particular dos anexos da piscina, sempre no cacifo correspondente à chave que é entregue ao utente aquando da sua entrada, exceto no caso das atividades que são desenvolvidas por estabelecimentos de ensino, associações clubes ou grupos organizados.
2. Qualquer objeto ou peça de vestuário que seja encontrada fora dos locais apropriados será guardada e entregue mediante prova de pertencer ao seu requerente.
3. Os objetos de valor devem ser entregues na receção, caso contrário o Município não se responsabiliza pelo seu extravio.

Capítulo VII

DEVERES E DIREITOS DOS UTILIZADORES

Artigo 29º

Deveres dos utilizadores

1. Ter um comportamento geral de máxima correção dentro de todo o CDSM, com especial incidência nos Balneários e Vestiários, onde se evitar bater portas, gritar, não deixar torneiras nem duchas com a água a correr, nem espalhar água para o exterior da zona dos chuveiros.
2. Acatar e respeitar as ordens e recomendações do pessoal dos serviços, bem como atuar com urbanidade no seu relacionamento com os demais utentes;
3. Utilizar apenas as instalações sanitárias e os balneários que lhe são reservados.
4. Usar vestuário e utilizar equipamentos adequados ao tipo de modalidade a praticar.
5. Respeitar a sinalética e as informações afixadas nas instalações.
6. De um modo geral, utilizar as instalações de acordo com o estatuído no presente Regulamento e com respeito pelas regras da sua boa utilização.

Considerando o carácter específico do presente regulamento parece-nos que esta elencação não é demais.

Artigo 30º

Direitos dos utilizadores

1. Ao utilizador do CDSM é, em geral, reconhecido o direito a:



- a) Ver garantida a confidencialidade e segurança dos objetos entregues na receção ou a qualquer funcionário de serviço;
- b) Receber um comprovativo do pagamento do preço pela utilização do espaço;
- c) Ser indemnizado pelo extravio de objetos sob segurança;
- d) Ser informado de qualquer alteração da utilização das instalações com 72 horas de antecedência, salvo se esta for causada por avaria inesperada de equipamento.

Capítulo VIII

MATERIAL E EQUIPAMENTO

Artigo 31º

Do material e sua utilização

1. O acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos está exclusivamente reservado aos trabalhadores do CDSM.
2. O material existente nas instalações e que constitui equipamento das mesmas poderá ser usado, de acordo com a disponibilidade, nas atividades desportivas desenvolvidas pelos utilizadores, com orientação pedagógica.
3. Se qualquer material desaparecer ou for danificado durante o período de utilização por parte da escola, associação desportiva, grupo organizado ou pessoal individual, caberá a essa entidade/pessoa proceder à reparação ou reposição do mesmo.
4. No caso de, tendo sido disso notificado, a entidade/pessoa não proceder a essa reparação ou reposição, poderá a mesma ser suspensa da utilização das instalações do CDSM.
5. Todas as entidades/pessoas que utilizam as instalações serão responsáveis pela guarda dos seus próprios materiais, bens ou equipamentos desportivos.
6. No caso das instalações serem utilizadas por pessoas individualmente, estas deverão deixar os seus objetos de valor junto à receção para serem guardados em cacifo.

Artigo 32º

Utilização dos materiais e dos equipamentos pelos utentes

1. O(s) responsável(s) pela utilização não deve(m) permitir o arrastamento dos materiais e dos equipamentos no solo, de forma a evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos
2. No caso de utilização por associações/clubes, apenas será posto à disposição de atletas e praticantes o material desportivo fixo, isto é, redes, balizas, aparelhos específicos, tabelas e semelhantes, não se incluindo bolas ou equipamento de uso pessoal.
3. Todos os estragos causados no material ou nas instalações, propositadamente, por desleixo ou acidentalmente deverão ser comunicados pelo técnico



- responsável, por escrito e no mesmo dia em que ocorrerem, ao funcionário de serviço no CDSM, o qual por sua vez, fará presente o comunicado ao Município.
4. Caso se verifique algum dano, será solicitado ao dirigente, técnico ou pessoa responsável, um relatório escrito sobre a ocorrência.
 5. Após apuramento das responsabilidades, o responsável pelo dano deverá repor ou pagar o material danificado ou dano causado, nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Município.
 6. Procedimento semelhante será adotado no caso de qualquer desacato de ordem social, falta ao respeito devido aos funcionários em serviço, ou no caso de não cumprimento das legítimas determinações por eles transmitidas, quer aos atletas, quer aos técnicos ou quaisquer outros utilizadores.
 7. O não cumprimento do estabelecido nos números anteriores poderá implicar a interdição de entrada nas instalações, até que a situação esteja devidamente esclarecida e regularizada.
 8. Os danos causados nas instalações e/ou equipamentos cedidos para espetáculos desportivos / culturais são da responsabilidade da entidade requerente.
 9. Os utentes do CDSM são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizam, nomeadamente quando tais danos resultarem de má utilização, dolosa ou negligente ou de conduta imprópria.

Capítulo VIII

ACESSOS

Artigo 33º

Acesso de público

1. Nas realizações competitivas efetuadas no CDSM, as bancadas são reservadas ao público, consoante o seu número o justificar.
2. Nos treinos, o acesso dos espectadores às bancadas é permitido desde que, previamente, não tenha havido qualquer indicação em contrário por parte do técnico ou outro responsável, sendo o comportamento dos espectadores da responsabilidade dos requerentes, assumindo estes a responsabilidade por quaisquer danos ou distúrbios provocados.
3. No período destinado à nataç o livre, s  t m acesso  s bancadas da piscina, familiares ou acompanhantes dos utentes no per odo que lhes   destinado, sendo estes respons veis por quaisquer danos ou dist rbios verificados.
4. Nas zonas reservadas   pr tica desportiva, s    permitida a entrada aos atletas, t cnicos,  rbitros, dirigentes ou outras pessoas devidamente autorizadas, devendo ser cumprido o estipulado nas normas gerais de utiliza o das instala o desportivas, nomeadamente quanto ao tipo de cal ado.



Artigo 34º

Condições de acesso

1. Somente terão acesso às áreas desportivas as pessoas devidamente equipadas e que tenham direito a usufruir desse espaço.
2. Excetua-se o pessoal de serviço e quando estritamente necessário.

Artigo 35º

Proibição de acesso

Será sempre proibida a entrada, permanência e uso das instalações do CDSM aos que, de modo evidente, demonstrarem um comportamento cívico inadequado, nomeadamente por ofensa à moral pública.

Artigo 36º

Controlo dos acessos

1. O acesso aos recintos desportivos e vestiários é controlado pela Secretaria/Receção, sendo permitida a entrada dos utentes nos vestiários nas seguintes situações:
 - a. 10 minutos antes do horário da atividade estabelecida exceto se for competição;
 - b. 30 minutos antes do período destinado ao aquecimento, se a atividade for de competição;
 - c. 20 minutos antes do início de cada período de utilização em Regime Livre e após o pagamento do respetivo preço de utilização;
 - d. Nas atividades desenvolvidas por estabelecimentos de ensino os utentes só podem entrar na zona dos vestiários quando acompanhados pelo respetivo docente ou monitor.
2. Só é permitida a permanência de atletas e técnicos nos balneários/vestiários até 30 minutos após o término da atividade.

Artigo 37º

Direito geral de acesso/admissão

O Município reserva, em geral, o direito de acesso/admissão em qualquer valência do CDSM, pelo que poderá não ser autorizada a entrada nas instalações a pessoas ou grupos de pessoas que, pelas suas atitudes ou comportamento reiterado, perturbem o bom funcionamento dos serviços ou ofendam a moral pública.

Artigo 38º

Suspensão dos acessos

A entrada de utentes no CDSM será sempre suspensa quando se verificar que o número de utentes a utilizar as instalações ou a legislação aplicável recomendem tal atitude.



Capítulo IX

PREÇOS

Artigo 39º

Preços de utilização

1. As taxas de utilização das diversas instalações do CDSM constam da Tabela Geral de preços de taxas e licenças do Município;

Artigo 40º

Prazos de pagamento

1. A utilização das instalações e equipamentos do CDSM implica o pré-pagamento do preço estabelecido, devendo os utilizadores ser portadores do respetivo comprovativo de pagamento aquando da utilização do mesmo.
2. Os utilizadores poderão solicitar ao Município, a abertura de *conta-corrente*, que, após a avaliação por parte dos serviços, poderá ou não ser autorizada.
3. Os utilizadores aos quais for concedida a abertura de conta-corrente devem efetuar os pagamentos dos valores de utilização relativos ao mês anterior no prazo de 15 dias após a emissão da fatura, salvo se tiverem acordado qualquer outra forma de pagamento com o Município.
4. Caso alguma entidade ou utilizador, no prazo devido, não proceda ao pagamento do valor de utilização estipulado, será emitido um aviso em carta registada com aviso de receção informando da suspensão de autorização de utilização do CDSM até boa cobrança dos valores em dívida, sem prejuízo do ressarcimento dos prejuízos e mora, nos termos gerais.

Artigo 41º

Caução

1. Para a utilização do CDSM, o Município, poderá requerer ao utente o depósito prévio de uma caução de 10% do preço global de utilização, a realizar mediante cheque ou dinheiro.
2. A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura dos danos que possam vir a ser causados pela entidade utilizadora ou utente.
3. A caução é libertada logo que cesse a atividade que lhe deu origem, caso não se verifiquem danos causados pela entidade utilizadora ou utente.

Artigo 42º

Benefícios Financeiros pela Utilização do CDSM

1. Quando o utilizador do CDSM retirar benefícios financeiros da sua utilização, nomeadamente por ações de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de



- publicidade ou de transmissão televisiva ou outra de determinado evento, será cobrado um valor adicional à utilização, a acordar entre o utilizador e o Município.
2. Quando se verificarem filmagens de competições com carácter comercial, será também cobrado um valor adicional, igualmente a acordar entre o utilizador e o Município.

Artigo 43º

Redução ou isenção

Poderá haver redução ou isenção dos pagamento dos preços previstos nos termos semelhantes ao estabelecido nos regulamentos municipais de taxas em vigor na área do Município.

CAPÍTULO X

CONCESSÃO DO BAR E COLOCAÇÃO PUBLICIDADE

Artigo 44º

Concessão do bar

1. O concessionamento do bar fica sujeito à legislação aplicável sobre a matéria e à observância das disposições deste Regulamento previstas no nº 3 do artigo 22º.
2. O concessionário não pode interferir no funcionamento do CDSM e deverá igualmente providenciar para que o presente regulamento seja rigorosamente cumprido.

Artigo 45º

Colocação de Publicidade

1. A colocação de publicidade móvel ou fixa, nas diversas instalações carece de autorização do Presidente da Câmara e do Vereador com o pelouro do Desporto, e será concedida mediante o pagamento de taxa a fixar ou acordada entre o Município e os interessados.
2. Também poderá ser autorizada a montagem de publicidade móvel pela entidade utilizadora das instalações, de carácter temporário, desde que o interessado assim o solicite, por escrito, sob compromisso de colocação e arrumo dos respetivos painéis imediatamente antes e após o evento.
3. A tipologia dos painéis, os materiais e suas dimensões devem ser acordados o Município.

CAPÍTULO XI

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES



Artigo. 46º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços do Município.

Artigo 46 º

Sanções

Independentemente de qualquer ação judicial ou da aplicação das sanções legalmente previstas em regulamento de posturas municipais ou outro diploma legal, e sem prejuízo da obrigatoriedade da satisfação imediata das indemnizações pelos danos causados em bens do património do CDSM, aos utentes/utilizadores que desrespeitem o presente regulamento poderão ser respetivamente determinadas, pelo Município e depois de ouvido o infrator, advertências, suspensões ou de interdições de utilização do CDSM, conforme a gravidade das situações.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 º

Declaração de aceitação do regulamento

Todos os utentes, individual ou coletivamente preenchem, obrigatoriamente, antes da primeira utilização uma declaração escrita de aceitação das condições do presente Regulamento.

Artigo 48 º

Casos omissos

Os casos omissos serão dirimidos por deliberação do Executivo, de acordo com as regras gerais de integração de lacunas e no respeito pela legislação em vigor.

Artigo 49º

Divulgação

Para além da sua divulgação através da página da Internet da Câmara Municipal de Vila do Porto, o presente regulamento estará disponível nas instalações do CDSM.

Artigo 50º

Revogação

É revogada toda a regulamentação municipal anterior com o mesmo objeto do presente regulamento.



Artigo 51º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos legais.